TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ Nº 26.415.117/0001-20).. SEI 02226.2022-6

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Servidores do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Rocha Bressan Engenharia Indústria E Comércio LTDA -** em recuperação judicial, inscrito no CNPJ nº 26.415.117/0001-20, sediado(a) na SIG/SUL QD. 03 BL "C" Nº60 – CEP 70.610-430 – BRASÍLIA-DF, e-mail: nilton@rbressan.com.br e patrick@rbressan.com.br , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus diretores, Sr. **Nilton Rocha** e **Marcos P. F. Guimarães -** conforme documentos acostados aos autos.

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 02226.2022-6, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013,* do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, E MANUTENÇÃO AOS SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM O DATACENTER DO TRE-MT, decorrente do Pregão nº 27/2023, conforme consta no SEI 02226.2022-6, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, com substituição de peças e insumos, e manutenção aos subsistemas que compõem o DATACENTER do TRE-MT, que serão prestadas nas condições, especificação e prazos estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo do Edital do Pregão nº 27/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato tem prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em **08/03/2024** e encerramento em **08/03/2027**, podendo no interesse da administração do TRE/MT, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e condicionada aos seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei nº 8.666/93, art. 57, II); e

d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

2.3.1. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços (valor mensal). Não tendo sucesso, iniciará o processo de rescisão unilateral do contrato.

2.3.2. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual a partir do mês que antecede a data de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

2.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

2.5. A protocolização é formalidade necessária para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela empresa a ser contratada e, portanto, não a assegura o direito de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 987.920,00** (novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais) .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE/ME	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, AOS SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM O DATACENTER DO TRE-MT.	36	R$ 16.510,00	R$ 594.360,00
2	SUBSTITUIÇÃO DE BANCO DE BATERIAS DO SISTEMA DE NOBREAKS	2	R$ 45.000,00	R$ 90.000,00
3	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO DE POTÊNCIA PARA O NOBREAKS 40KVA DA MARCA APC DE PX10KW	2	R$ 51.700,00	R$ 103.400,00
4	SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO DE GÁS INERGEN.	3	R$ 21.000,00	R$ 63.000,00
5	UNIDADE DO SISTEMA DE ARCONDICIONADO D4	1	R$ 97.144,72	R$ 97.144,72
6	TROCA OU ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL NETBOTZ (SENSORES DE TEMPERATURA, HUMIDADE E LÍQUIDO) E ATUALIZAÇÃO PARA VERSÃO MAIS RECENTE DE DCIM DATACENTER EXPERT, JUNTAMENTE COM OS SEUS 60 NÓS	1	R$ 40.015,28	R$ 40.015,28
VALOR GLOBAL				**R$ 987.920,00**

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças fornecidas.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, conforme o item executado.

4.2. O pagamento compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA - item 12 do Termo de Referência).

4.3. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos no contrato, sendo devido, tão somente, o montante correspondente aos serviços efetivamente executados.

4.4. Serão aplicadas glosas e multas no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA - item 12 do Termo de Referência).

4.7. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações da contratação, no que se refere aos serviços e materiais.

4.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

5.1. A Contratada deve cumprir o que dispõe o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, bem como todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, aplicáveis aos serviços contratados, além de:

a. Cumprir o disposto no **item 11** do Termo de Referência no que pertine à sustentabilidade e preservação ambiental;

b. Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

c. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;

d. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

e. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO MENSAL

6.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 30º (trinta) dias, a partir do protocolo da fatura e após sua atestação pela Comissão responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº

9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada por meio do endereço eletrônico a ser informado pelo fiscal da contratação, ou em sua omissão, pelo e-mail protocolo@tre-mt.jus.br , com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

6.1.2. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

6.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo recomeçará a ser contado a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial.

6.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, conforme proposta adjudicada;

b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c) Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior.

d) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

6.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) **Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados**;

d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.7. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.3.b desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da IN SRF nº 1.234/2012) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

6.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) /365

EM = I x N xVP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Custos poderão ser reajustados anualmente mediante solicitação da Contratada, após implementada a solicitação pela Contratada e análise favorável da Administração, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.2. O primeiro reajustamento, assim como as seguintes, para a presente contratação somente será implementado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, na forma da legislação.

7.3. A CONTRATADA não poderá solicitar renegociação do preço tendo como fundamento condição ou grau de dificuldade preexistente à licitação.

7.3.1. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes na fase licitatório como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão preferencialmente executados nas dependências do Tribunal e de forma presencial.

8.2. Não serão admitidas ferramentas remotas de diagnóstico ou de monitoramento, salvo se implantadas pelo Tribunal.

8.3. A CONTRATADA deverá designar 01 (um) profissional de nível técnico ou de engenharia, devidamente registrado no CREA, para atuar como preposto durante a execução do contrato de manutenção. Este profissional tem que pertencer ao quadro da CONTRATADA e responder por todos os serviços realizados independentemente deles terem sido prestados por uma terceirizada.

8.4. Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção dentro do estabelecido pelo TRE-MT, além de seguir o que determina as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste termo, e em especial:

a. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
b. NBR 6880 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão montados em fábrica;
c. NBR 9441 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
d. NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
e. NBR 10636 – Construção com paredes corta-fogo;
f. NBR 6479 – Construção com portas corta-fogo;
g. NBR 5628 – Construção com pilares e vigas antichama;
h. ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;
i. ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
j. EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard Telecommunications Pathways and Spaces;
k. EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding Requeriments;
l. NFPA – National Fire Protection Association (vol. 72 e 2001).

8.5. Em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato, a empresa deverá providenciar a substituição e/ou reparo de todas as partes com defeitos já identificados, relacionadas no tópico 3.3. do Termo de Referência.

8.6. Em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência do contrato, a empresa deverá realizar a substituição de todos os consumíveis relacionados a elementos vencidos ou fora de serviço, em uso nos diversos subsistemas do Datacenter.

8.7. Em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência do contrato, todas as manutenções corretivas e preventivas relacionadas ao período deverão estar concluídas.

8.8. Em até 30 dias contados da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá entregar um Plano de Manutenção Preventiva que deverá respeitar, pelo menos, os requisitos do documento constante no anexo I-A deste Termo de Referência.

8.8.1. A equipe técnica do Tribunal realizará uma análise dos Planos e poderá:

a) Aprovar: se de acordo com as recomendações dos principais fabricantes das tecnologias envolvidas ou se constituírem práticas do mercado;

b) Propor alterações: para adequá-lo ao que recomenda os principais fabricantes das tecnologias envolvidas ou práticas do mercado;

c) Rejeitá-lo: se, pela estrutura ou forma, estiver muito divergente do que se espera em uma contratação desta natureza.

8.8.2. No caso de pedidos de alterações no Plano de Manutenção, a empresa deverá fazê-lo em até dez dias.

8.8.3. No caso rejeição do Plano de Manutenção, a empresa deverá encaminhar outro em até dez dias. Se novamente rejeitado, ensejará multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação e um novo será requerido, limitando-se o total à 10% do valor total da contratação.

8.9. O atraso na entrega do Plano de Manutenção ou na sua adequação ensejará a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, contado até o dia da entrega ou regularização.

8.10. No Plano de Manutenção deverão estar descritas as normas que regularizarão a realização das manutenções no Tribunal, bem como as obrigações das partes envolvidas, as datas previstas para as manutenções de todas as espécies pelos primeiros seis meses e a estimativa de gastos com combustível e, eventualmente, do gás para extinção de incêndio.

8.10.1. A empresa poderá submeter novos planos de manutenção, que passarão a ser utilizados após a aprovação do Gestor do Contrato no Tribunal, que, por sua vez, deverá aprová-lo ou não num prazo não superior a dez dias.

8.10.2. Verificada a desconformidade do Plano de Manutenção, o Gestor do Contrato solicitará a imediata adequação. O descumprimento por parte da empresa ensejará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, contada a partir do segundo dia de descumprimento.

8.11. Durante a vigência do contrato de manutenção, a empresa a ser contratada será responsável pela higienização do ambiente e dos ativos objetos da contratação, devendo prever no Plano de Manutenção a atividade de forma regular de, no mínimo, uma vez a cada sessenta dias quanto à higienização do ambiente.

8.12. Os serviços de manutenção dos demais ativos deverão seguir o que estipula cada fabricante por meio de seus planos de manutenção preventiva, ou às boas práticas de mercado, na ausência desses.

8.12.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados para tanto e a comprovação de tal habilitação será de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

8.13. Nos PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS o Tribunal poderá requerer a permanência de pelo menos um técnico da empresa a ser contratada, de prontidão nas dependências desta Corte.

8.13.1. Neste caso, a empresa fará jus ao recebimento de valor adicional à ordem de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da contratação por dia solicitado, independentemente de fins de semana ou feriados, ainda que fora do horário de funcionamento do Tribunal, limitando a disponibilidade para um período de até 8 (oito) horas por dia.

8.13.2. Se necessário e a exclusivo critério do Tribunal, o pedido deverá ser encaminhado à empresa a ser contratada com antecedência mínima de quinze dias.

8.13.3. Caso haja registro de incidentes nos dois meses que antecedam a qualquer PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS, o pedido de prontidão poderá ser encaminhado com antecedência de cinco dias corridos.

8.13.4. O(s) técnico(s) disponibilizado(s) deverá ser capaz e legalmente habilitado a realizar intervenções elétricas na infraestrutura do Datacenter e do grupo gerador e afins para reparos e solução de contorno.

8.13.5. O não atendimento do pedido de prontidão poderá acarretar a aplicação de multa na ordem de 1% (um por cento) do valor mensal da contratação por dia não atendido, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.

8.14. A CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional ao TRE-MT, ao menos 1 (uma) auditoria física anual, no Data Center (e seus componentes).

8.14.1. Como resultado desta auditoria, a CONTRATADA deverá entregar ao TRE-MT, um relatório contendo, dentre outros, os seguintes tópicos e artefatos:

a) Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à sala segura;

b) Recomendações de upgrades e melhorias tecnológicas no Data Center;

c) Emissão de relatório de recomendações de providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente;

d) Atualização das plantas de layout de distribuição dos equipamentos dentro do Data Center, do cabeamento estruturado, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes no ambiente de TI (“as-built dinâmico”).

8.14.2. O relatório e as plantas atualizadas deverão ser entregues em mídia digital (.doc, .pdf, dwg, etc.) sem qualquer necessidade de provocação por parte do Tribunal.

8.14.3. Um relatório similar deverá ser entregue no início da prestação dos serviços, em até noventa dias.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: Edifício Sede/Secretaria do Tribunal.

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Centro Político, Cuiabá-MT;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personlidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autordiade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

11.1.3. Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.4. Promover, através de Gestor/Comissão, o acompanhamento e a fiscalização da prestação, responsabilizando o fiscal a anotar em registro próprio as eventuais falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

11.1. 5. Não exigir da contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;

11.1.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

11.1.8. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.1.9. Não exigir dos empregados da Contratada, produtos ou serviços que estejam fora do escopo do objeto deste Termo de Referência;

11.1.10. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

11.1.11. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato.

11.1.12. Exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

11.1.13. Disponibilizar um servidor para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto e encaminhar as informações necessárias para a elaboração do plano de execução do contrato;

11.1.14. Atestar em tempo hábil a realização dos serviços.

11.1.15. Poderá, a empresa a ser contratada, disponibilizar equipamentos e softwares que melhorem sua prestação, entretanto, sua utilização no ambiente do Tribunal prescindirá de autorização do Secretário da STI.

11.1.16. A empresa, após a contratação, poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos endereços: sgr@tre-mt.jus.br (fiscalização do contrato), ciec@tre-mt.jus.br (Gestão/Fiscalização do Contrato) e sti@tre-mt.jus.br ou dg@tre-mt.jus.br (Administração do Tribunal), se outros contatos não forem informados pelo Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;;

12.1.2. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, antes da assinatura do contrato, bem como no decorrer da contratação;

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência da CONTRATADA, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços ;

12.1.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

12.1.5. Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;

12.1.6. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

12.1.7. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

12.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executação dos serviços;

12.1.9. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal.

12.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato;

12.1.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes na contratação.

12.1.12. Obrigações específicas da CONTRATADA, com relação ao serviços:

12.1.12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

12.1.12.2 Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

12.1.12.3. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

12.1.12.4. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho e dos deslocamentos dos profissionais que vier a disponibilizar;

12.1.12.5. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do Tribunal, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante;

12.1.12.6. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

12.1.12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

12.1.12.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.1.12.9. Apresentar, no ato da entrega das notas fiscais de serviço, Relatório de Atividades, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo descrição dos serviços executados, dos materiais utilizados e dos equipamentos/peças/componentes substituídos e etc.

12.1.12.10. Encaminhar à Fiscalização a listagem dos empregados da empresa que atuarão na manutenção da Datacenter, a fim de autorizar a entrada deles na sede do TRE-MT, em dias normais ou em feriados e finais de semana, se necessário. A listagem deverá conter o nome completo dos técnicos e o número da identidade, que serão checados sempre por ocasião da entrada dos mesmos às dependências.

12.1.12.11. Quando houver necessidade de substituição de qualquer destes profissionais, o comunicado deverá ser feito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da efetivação da substituição, com envio de carta de apresentação constando os dados pessoais e declaração de que o profissional atende às qualificações técnicas contratuais, e que está ciente dos prazos de cobertura de chamados.

12.1.12.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal.

12.1.12.13 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

12.1.12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando o caso do subsistema do Grupo Gerador que prescindirá de comunicado.

12.1.13. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;

12.1.14. Não utilizar mão de obra infantil.

12.1.15. Informar, até o dia de início da prestação do serviço, um número de telefone para contato (técnico de plantão ou central de serviços) para abertura de chamado e um e-mail para tratamento dos assuntos relativos à contratação – sendo este meio de comunicação considerado oficial para fins de recebimento e envio de informações, pedidos, documentos, comunicados e notificações.

12.1.16. Fornecer parecer técnico, em prazo não superior a dez dias últeis, assinado por profissional competente sempre que solicitada acerca do estado de equipamentos e subsistemas do ambiente de Datacenter ou de assuntos técnicos relacionados à contratação.

12.1.17. Arcar com a responsabilidade pela troca dos equipamentos e materiais que estiverem de alguma forma fora das especificações, bem como com o refazimento dos serviços não aceitos pela fiscalização ou que não estejam de acordo com as normas técnicas e com os objetivos da contratação.

12.1.18. Zelar pela conservação e integridade dos serviços e bens, e efetuar as entregas e instalações na forma padrão das normas técnicas e no horário de funcionamento do Tribunal se outro não for autorizado.

12.1.19. Tomar providências para que a conservação dos bens objetos da licitação não se limite a apenas o período da contratação.

12.1.20. Providenciar para que em qualquer caso, qualquer intervenção, serviço, instalação e entrega seja assistida por engenheiro ou pessoa devidamente credenciada para a atividade, responsabilizando-se por seus contratados, bem como por quaisquer danos a terceiros.

12.1.21. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deverá ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a efetiva aquisição e implantação da Solução, excetuando as situações de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.1.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

12.1.23. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato por meio do fiscal do contrato, do Gestor do Contrato ou de representante da Administração do Tribunal.

12.1.24. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais e efetivar periodicamente os serviços de manutenção preventiva e de higienização.

12.1.25. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Tribunal.

12.1.26. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.

12.1.27. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria, e registrar e controlar diariamente as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.

12.1.28. Zelar pela imagem do Tribunal perante a sociedade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades e, em complementação àquelas prevista no Edital, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
• Não entregar o Plano de Manutenção nos prazos pactuados. • Entregar em atraso o Plano de Manutenção. • Desconformidade de Plano de Manutenção. • Não efetuar a adequação do Plano de Manutenção nos prazos pactuados.	Não entrega do Plano de Manutenção exequível e dentro das normas técnicas.	Multa de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
Rejeição do Plano de Manutenção	No caso rejeição do Plano de Manutenção, a empresa deverá	Multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação e um novo será requerido, limitando-se o tal a 10% do valor

	encarminhar outro em até dez dias. Se novamente rejeitado, ensejará multa	total da contratação
- Não entregar o Parecer Técnico nos prazos pactuados. - Entregar em atraso o Parecer Técnico.	Pareceres e informações	Multa de 0,1% sobre o valor mensal da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
- Suspender ou interromper os serviços contratuais, ou não tomar providências que evitem que seus contratados o faça (ex. greve). Descumprir o cronograma ou o próprio Plano de Manutenção	- Suspender os serviços com ou sem reponsabilidade direta, ainda que parcialmente. Não cumprir integralmente o Plano de Manutenção.	Multa de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
- Não disponibilizar pessoal para prontidão quando solicitado	Pessoal de Prontidão	Multa de 1% sobre o valor mensal da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
Deixar de assinar o contrato no prazo assinalado. - Não substituir o funcionário no prazo determinado.	Após o comunicado, deixar de cumprir obrigação no prazo assinalado.	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
Provocar incidente	- Incidente provocado por inexecução de manutenção preventiva ou mesmo execução de maneira inapropriada. Incidente provocado por funcionário da empresa a ser contratada independentemente de dolo ou culpa.	- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação. Se o incidente provocar a parada do Datacenter ou sua indisponibilidade (ainda que parcial): multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação por dia adicional de indisponibilidade limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- Não realizar o descarte ecológico dos consumíveis e afins. - Não comprovar a realização do descarte ecológico dos consumíveis e afins. - Não cumprimento de critérios sustentáveis	Deixar de obedecer a legislação ambiental e critérios de sustentabilidade.	- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação por descarte realizado, limitado a 10% do valor total da contratação. - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação ao ser observado o não cumprimento de critérios de sustentabilidade na prestação dos serviços, limitado a 10% do valor total da contratação.
Atrasar a realização dos atendimentos.	Atrasos: – Atendimento nas primeiras 4 horas (Severidade 1 e 2). – Atendimento nas primeiras 8 horas (Severidade 3). Atendimento nas primeiras 24 horas (Severidade 4).	- Multa será de 5% sobre o valor mensal da contratação (Severidades 1, 2 e 3). - Multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação (Severidade 4).
Não solucionar (ainda que solução de contorno) incidente no prazo contratual.	Não solução do problema/incidente até o término do dia útil seguinte ao da ocorrência de incidente (NBD – Next Business Day).	- Severidades 1 e 2: multa de 10% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação. - Severidade 3: multa de 5% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação. Severidade 4: multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação.
- Não solucionar, de forma definitiva, os incidentes.	- Não solução definitiva do problema/incidente.	Multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação sempre que a solução de contorno não puder ser aceita como definitiva. Nesse caso, a multa será contada a partir do décimo dia da entrega da solução de contorno.
Não atender/cumprir o ANS (SLA)	Não cumprimento reincidente do SLA	Multa de 10% sobre o valor mensal da contratação do mês corrente.
Recusar-se a executar tarefa prescrita em Chamado Técnico não contestado a tempo. – Não entregar ou entregar documentação exigida em desacordo com a legislação ou com o Termo de Referência.	Após comunicada, deixar de cumprir obrigação específica.	- A multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação, por dia, por ocorrência, limitada a 10% do valor mensal da contratação.
- Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo.	- Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Durante o período da contratação, não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	Irregularidade de certidões.	Multa de 5% sobre o valor mensal da contratação (mês da constatação).

13.1.1. Em qualquer caso, a multa por descumprimento parcial será limitada a 10% do valor total da contratação.

13.1.2. Em se tratando do valor mensal da contratação, ele se refere ao valor a ser pago pelos serviços relativos ao mês do descumprimento ou ao valor mensal estimado no caso de, por conta do descumprimento, o valor a ser pago foi inferior a aquele

(estimado).

13.1.3. A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa, se a situação não for reiterada e se a empresa a ser contratada apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto, poderá ainda caber a sanção de advertência, a juízo da Administração do Tribunal e deverá ser recolhida a Glosa se cabível.

13.1.4. Mesmo não sendo um contrato de disponibilização de mão de obra, poderá constituir falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento de obrigações trabalhistas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o fato for formalmente noticiado ao Tribunal e comprovado.

13.1.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a que tiver notícia.

13.1.6. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento

total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

13.1.7. Após 20 (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa similar a aquela por descumprimento total da contratação.

13.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.2.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.2.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 05% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.2.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.2.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.2.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.2.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

13.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

13.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

13.2.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Fiscal e Gestor ou Comissão, que serão designados por meio de ordem de serviço, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, na forma dos artigos 67 e 73, II da Lei n. 8.666/93 e da resolução CNJ nº 182/2013, devendo estes:

a. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
b. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
d. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.

e. promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

f. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações - Estudos Técnicos e Análise de Riscos (IN 05/2017, art. 70).

14.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

14.3. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Comissão designada responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

14.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011, CNJ nº 182/2013, Manual de Fiscalização de Contratos - TSE e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

14.5. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre materiais que extrapolarem as previsões do contrato.

14.6. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

14.7. Durante a realização dos serviços, a Fiscalização poderá requer a contratada, documentos e informações sobre a empresa ou sobre a solução, que deverão ser prontamente repassadas. Além disso, a fiscalização terá pleno acesso às instalações que eventualmente forem necessárias para a manutenção do Datacenter.

14.8. Periodicamente serão aferidos os padrões de sustentabilidade nas ações empregadas pela empresa para a manutenção do ambiente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339040.11 339030.17
Plano Interno:	TIC APOIO TIC MATCON
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070299

15.2. Em 07/03/2024, foram emitidas as seguintes notas de empenho: **2024NE00215**, no valor de **R$ 201.813,28** (duzentos e um mil oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos) e **2024NE00216**, no valor de **R$ 353.544,72** (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato. Nos exercícios posteriores, em havendo, necessidade serão emitidas notas de empenho para acobertar estas despesas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente contratação está fundamentada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, e 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

c. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d. fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

b. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a. Edital de Pregão Eletrônico nº __2023, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI nº 02226.2022-6;
b. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 02226.2022-6 (documento nº_____2023).

19. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
c. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
d. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, (art. 3º, da Resolução nº 07/2005).
e. De acordo com artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, fazer uso de mão de obra infantil, o que poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis..

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

20.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

20.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos (ex. morais, materiais e etc.) e lucros cessantes;

20.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

20.4. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais a contratada venha a ter acesso em virtude da execução dos serviços (*on site* ou remotos) –, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

20.5. Será responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

20.6. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada elaborar e fazer firmar por seus funcionários ou terceiros contratados, um termo de sigilo e responsabilidade nestas condições e encaminhá-los ao Tribunal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2024.

CONTRATANTE

MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO:10507102

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO:10507102
Dados: 2024.03.08 12:36:00 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral

CONTRATANTE

NILTON ROCHA:21909300900

Assinado de forma digital por NILTON ROCHA:21909300900
Dados: 2024.03.07 15:33:03 -03'00'

Nilton Rocha

Representante da Contratada

MARCOS PATRICK FERNANDES GUIMARAES:78002419120

Assinado de forma digital por MARCOS PATRICK FERNANDES GUIMARAES:78002419120
Dados: 2024.03.07 15:34:12 -03'00'

Marcos P. F. Guimarães

Representante da Contratada

1ª Testemunha: TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075

Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075
Dados: 2024.03.08 07:46:24 -04'00'

2ª Testemunha: JOSE PEDRO DE BARROS:10507094

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2024.03.07 15:41:58 -04'00'